

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GASES E OUTROS PACTOS

Nº CONTRATO: 1619/062022a

PREÂMBULO:

1 – Objeto:

Fornecimento de Gases Industriais/Medicinais e ou Locação de Cilindros de Gases

2 – Fornecedor:

Special Gases do Brasil Eireli - EPP.
Rua dos Jesuítas, 550 Cid. Industrial Satélite Guarulhos/ SP CEP: 07231-060
Inscrita no CNPJ sob o nº: 18.835.198/0001-99 Inscrição Estadual sob o nº: 796.140.310.113

3 – Compradora:

Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde - INTS
Av. Professor Magalhães Neto, 1.856 sala 806 Pituba Salvador/BA CEP: 41810-012
Inscrita no CNPJ sob o nº: 11.344.038/0001-06 Inscrição Estadual sob o nº: Isento

4 – Prazo de Duração: 12 Meses (Doze).

5 – Condições Comerciais:

5.1 – Produto(s)	5.2 – Preço do produto (R\$/ m3 ou Kg)	5.3 – Preço do frete (R\$/ cilindro)	5.4 – Consumo médio mensal (m3 ou Kg/ mês)
Cilindro c/ válvula integrada de Oxigênio Gás. Medicinal 10 m³	14,460	-	1.270
Cilindro c/ válvula integrada Oxigênio Gás. Medicinal 1 m³	90,97	-	17
Cilindro c/ válvula integrada Ar Comprimido Medicinal 10 m³	19,789	-	440

5.5 - Cilindro(s) locado(s)	5.6 - Quantidade	5.7 - Valor da locação (R\$/ cilindro por mês)
Cilindro c/ válvula integrada de Oxigênio Gás. Medicinal 10 m³	102	25,00
Cilindro c/ válvula integrada Oxigênio Gás. Medicinal 1 m³	15	25,00
Cilindro c/ válvula integrada Ar Comprimido Medicinal 10 m³	58	25,00

Obs: Estão incluídos nos preços os seguintes impostos: PIS/ COFINS e ICMS.

6 - Condição de pagamento: 30 ddl

7 – Local(is) de Consumo do(s) produto(s): O mesmo do item 3 do Preâmbulo.

8 – Observações:

Endereço de Execução do Serviço:

- Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas: Rua João Batista Pedroso, nº 452, Jardim Caiuby.
- Centro de Saúde – CS 24 horas: Rua Cônego Matheus Derisk, s/nº, Centro.
- Centro de Saúde Infantil – CSI: Rua João Vagnotti, s/nº, Centro.

Todas as Unidades na cidade de Itaquaquecetuba. O Valor total mensal das aquisições dos produtos nas 3 unidades será de R\$ 28.617,85 (nesse valor não contempla os valores das Locações).

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

1.1 - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, estendendo-se pelo prazo de que trata o item 4 do Preâmbulo, sendo renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, salvo se qualquer das partes contratantes se manifestar em contrário, sempre por escrito em papel timbrado e assinatura do responsável legal do manifestante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término desse contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - Constituem obrigações da FORNECEDORA:

- a) Fornecer o(s) PRODUTO(s) com qualidade e quantidade especificadas, seguindo as normas de qualidade e segurança do produto;
- b) Manter a disposição do cliente quantidade de cilindros suficiente para garantir a confiabilidade do abastecimento;
- c) Entregar o(s) PRODUTO(s) em veículos adequados, seguindo as normas de segurança para o transporte rodoviário de produtos perigosos, do Ministério dos Transportes e do Código Nacional de Trânsito (CONTRAN).
- d) Fornecer à COMPRADORA cópias autênticas de toda a documentação comprovatória de sua qualificação, como fornecedora de gases medicinais, conforme legislação dos órgãos, municipais, estaduais e federais do Brasil a cada início de novas vigências/renovação de prazos.

2.2 - Constituem obrigações da COMPRADORA:

- c) Dar ciência aos seus funcionários dos procedimentos a serem seguidos quanto à correta e segura utilização e armazenamento do PRODUTO, de acordo com as instruções técnicas que o acompanham, bem como da FISPQ – Folha de Informação de Segurança de Produtos Químicos, entregue neste ato, cujos termos a COMPRADORA declara ter conhecimento;
- d) Comunicar por escrito à FORNECEDORA, se na vigência deste contrato mudar o(s) local(is) de consumo, (mais distante que dez quilômetros do local inicial) acrescentar novos locais de consumo ou vier a apresentar variações significativas no seu consumo médio mensal, podendo a FORNECEDORA alterar as condições de fornecimento, o preço do PRODUTO) de comum acordo com a COMPRADORA, em face das mudanças na logística de suprimento;
- e) Pagar o aluguel mensal estipulado no item 5.7 do Preâmbulo, em razão dos custos envolvidos no sistema de fornecimento do(s) PRODUTO(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONSUMO MÍNIMO

3.1 – A COMPRADORA fica obrigada a um consumo mínimo semestral equivalente a 6 (seis) vezes o consumo médio mensal estimado no item 5.4 do preâmbulo, sob pena de arcar com o pagamento da diferença entre o volume efetivamente consumido e o volume mínimo aqui estabelecido. As eventuais diferenças serão apuradas e cobradas, a cada 6 (seis) meses de vigência do presente contrato.

3.2 – A obrigação prevista no item anterior poderá ser revista, de comum acordo, sempre que o consumo mínimo não puder ser atingido em razão de fatos inevitáveis e alheios à vontade das PARTES.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E REAJUSTE

4.1 - O(s) preço(s) do(s) PRODUTO(s) será(ão) reajustado(s) a cada período de 12 meses da vigência do presente contrato, conforme fórmula abaixo:

$$PR = PO + [PO \times IGP-M + 6\%]$$

PR = Preço Reajustado
PO = Preço a ser Reajustado (Preço Inicial)
IGP-M = Variação percentual do Índice Geral de Preços – Mercado da FGV (Fundação Getúlio Vargas)

4.3. – O(s) preço(s) do(s) Frete(s), caso contratado no item 5.3 do Preâmbulo, será(ão) reajustado(s), na menor periodicidade permitida em lei, com base na variação percentual do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, do segundo mês anterior ao mês do reajuste.

4.4 - O valor da locação, caso contratado no item 5.7 do Preâmbulo, será reajustado na menor periodicidade permitida em lei, com base na variação percentual do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, do segundo mês anterior ao mês do reajuste.

4.3 - Na hipótese das formas de reajuste acima especificadas deixarem de manter o real valor do PRODUTO e/ ou do frete, a FORNECEDORA e a COMPRADORA, desde logo, se comprometem a ajustar novas bases de preços, de modo a recompor o equilíbrio econômico inicialmente acordado.

4.4 - Os encargos financeiros a incidirem sobre o(s) preço(s) serão estabelecidos pelas normas vigentes no mercado, de acordo com o prazo de pagamento pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

5.1 - O atraso de qualquer pagamento devido por força do presente contrato e de seus Anexos, importará no acréscimo, para a COMPRADORA de multa moratória no percentual máximo permitido em lei, sobre o valor da prestação vencida, mais juros legais, calculados pro-rata tempore e demais despesas acessórias de cobrança, inclusive taxas, comissões bancárias, despesas judiciais e honorários advocatícios, calculados até a data do efetivo pagamento.

5.2 - Independente da cobrança dos valores em atraso e sem prejuízo no disposto na cláusula sexta, a FORNECEDORA poderá, a seu exclusivo critério:

- a) condicionar futuros fornecimentos do PRODUTO ao pagamento à vista;
- b) condicionar futuros fornecimentos do PRODUTO ao pagamento antecipado;
- c) suspender os fornecimentos até que seus valores em mora e os respectivos encargos sejam devidamente pagos.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1 - O presente contrato será rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- a) Notória Insolvência de qualquer uma das partes contratantes;
- b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme definidos no artigo 393 do Código Civil, que impeça o cumprimento dos termos deste Contrato por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- c) Infração de qualquer das suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - As partes comprometem-se a manter confidencialidade sobre toda informação técnica e/ ou comercial associada à execução do presente Contrato.

7.2 - O presente Contrato continuará em vigor ainda que qualquer das partes contratantes seja objeto de incorporação, fusão ou qualquer alteração contratual ou societária, obrigando-se, desde já, a comunicar imediatamente o ato à outra, bem como a dar ciência aos eventuais sucessores da existência deste Contrato e de suas eventuais complementações, a fim de que sejam observados todos os seus termos e condições ou pagar a parte inocente conforme CLÁUSULA SÉTIMA **Parágrafo primeiro**.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Guarulhos/SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ ou controvérsias oriundas do presente Contrato.

Parágrafo primeiro: Na hipótese prevista na letra "c" supra, a parte que der causa à rescisão pagará à outra o valor correspondente à média dos 6 (seis) maiores volumes mensais de cada produto listado no item 5.1, multiplicado pelo preço vigente à época da rescisão e pelo número de meses que faltar para a expiração do presente Contrato, sem prejuízo das perdas e danos que o seu ato vier a provocar.

Parágrafo segundo: Caso não haja ainda decorrido prazo de 6 (seis) meses de vigência contratual, a multa a ser paga pela parte que der causa à rescisão, a critério da outra parte, será equivalente ao maior valor entre, à média das compras mensais ocorridas ou o consumo mínimo de compra mensal estipulado na cláusula 3.1, o maior, multiplicado pelo preço vigente à época da rescisão e pelo número de meses que faltar para a expiração do presente Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

7.3 – O não exercício de qualquer direito assegurado pelo presente contrato não implicará em renúncia ou novação, caracterizando tão somente liberalidade da PARTE.

7.4 – Este contrato substitui e cancela qualquer contrato e/ ou acordo anteriormente celebrado entre as partes contratantes com o mesmo objeto, ressalvadas as obrigações contratuais pendentes de cumprimento.

7.5 – O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, podendo a FORNECEDORA valer-se da via executiva para cobrar quaisquer valores dele resultantes.

E, por estarem de acordo, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Guarulhos, 05 de Julho de 2022. __

FORNECEDORA: SPECIAL GASES DO BRASIL EIRELLI - EPP
Nome: RODOLFO CESAR LINDALCO
CPF: 304.115.418-89

Testemunhas:

Nome: ALEXANDRE MENEZES DA CONCEIÇÃO
CPF: 173.063.418-47

COMPRADORA: INSE. VAGNER
Nome: ROSE URPÍIA
CPF: 047.872.205-27
Presidente
INTEC - Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde - INTS

Nome: Raquel Ribeiro
CPF: 047.872.205-27